



**CONTRATO Nº 8480/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA E A EMPRESA A M J COMÉRCIO DE GÁS GLP LTDA – ME, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL; RECARGAS DE GARRAFÕES COM ÁGUA MINERAL; COMO TAMBÉM, RECARGAS DE BOTIJOES DE GÁS (GLP) PARA AS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO ADMINISTRATIVO.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a intervenção da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**, neste ato representado **MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA**, portadora do CPF nº 164.597.174-00 e do outro lado a empresa **A M J COMÉRCIO DE GÁS GLP LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.991.581/0001-57, sediada na Rua Bela Vista, nº 399, Bairro: Brasília, Arapiraca/AL, E-mail: eadeoliveiragas@hotmail.com, representada pela Sra. **CYLANE BRASIL TUPINAMBÁ**, inscrito no CPF nº 651.174.174-53 e RG nº 1.211.969 SSP/DF, residente e domiciliado Rua Esperidião Rodrigues, nº 189, Bairro: Centro, CEP: 57300-060, Arapiraca-AL, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº **022/2022**, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº **054/2021**, Processo nº 17984/2021 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisições de água mineral; recargas de garrações com água mineral; como também, recargas de botijões de gás (GLP) para as dependências do Centro Administrativo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

**2.1.** As entregas serão contínuas e parciais de acordo com as necessidades, sendo feitas de forma diária com prazo de 1 (um) dia, sendo que o (s) item (s) deverão ser entregues mediante a emissão de Ordem de Fornecimento,



2.2 A entrega ocorrerá na Sede da Secretaria Municipal de Gestão Pública – Centro Administrativo Antônio Rocha – Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, segunda a sexta, no horário das 08:00 h as 14:00 h.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- 3.1. Emitir empenho;
- 3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor (a) deste Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a qualidade dos produtos entregues, em até 5 dias úteis após da realização dos mesmos;
- 3.3. Fiscalizar o correto e integral cumprimento desde Contrato através do (a) Gestor (a) deste Contrato;
- 3.4. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

### **CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:**

O objeto desta contratação somente será aceita em conformidade com as especificações de acordo com as exigências do contrato.

- 4.1 Os produtos a serem adquiridos para os fins de que trata este Contrato, deverão ser de marca declarada pelo licitante em sua proposta, compatíveis com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelos gestores dos contratos resultante deste, caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou danos gerais identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada a efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 4.2 A validade dos produtos listados deverão obedecer ao prazo mínimo de 01(um) ano, contado a partir da data de entrega dos mesmos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

- 5.1. Fornecer nas quantidades, prazo, preço e especificações o objeto de que for vendedor;
- 5.2. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, os objetos fornecidos ao **CONTRATANTE**, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;
- 5.3. Assumir todos os ônus referentes à entrega dos objetos deste Contrato;
- 5.4. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento;
- 5.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo (a) Gestor (a) e cujas reclamações se obriga a entender prontamente;
- 5.6. Manter permanentemente entendimento com o (a) gestor (a) objetivando evitar interrupções ou paralisação no fornecimento;
- 5.7. Não subcontratar no todo, nem em parte.





**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

6.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 03.30.04.122.0020.2029 – Gestão do Centro Administrativo, Elemento de despesa 3.3.90.30.0010 – material de consumo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento, mediante Nota Fiscal emitida nominalmente em favor da Prefeitura Municipal de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 – Santa Edwiges – CEP: 57311-185 – Arapiraca/AL, inscrição no CNPJ nº12.198.693/0001-58 devidamente atestadas pelo Gestor (a).

7.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente, devendo o fornecedor informar o nome do banco, nº da agência e nº da conta Corrente, no rodapé de sua Nota Fiscal.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

8.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. A vigência do presente contrato terá início na data da sua assinatura e vigorará até o término do exercício vigente, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE:**

Os produtos a serem adquiridos deverão ser compatíveis com as especificações deste contrato, cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a) desse contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

**11.1. Advertência** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**11.2. Multas:**

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;





b) em razão da inexecução total deste Contrato, a Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total da mesma, essa hipótese é caracterizada, quando a execução o objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o Contrato;

**11.3. Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de **até 2 anos**;

**11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

**11.5.** As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente, com a do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1.** O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR**

O gestor desta contratação será o Sr. Rony Peterson Silva Santos, portador do CPF 053.033.294-96, com lotação específica na Secretaria Municipal de Gestão Pública as quais terão, entre outras, as seguintes atribuições:

**13.1.1.** Expedir Ordem de Fornecimento, em conjunto com o titular da Secretaria Municipal de Gestão Pública, em conformidade com este Contrato;

**13.1.2** Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento das obrigações previstas neste Contrato;



**13.1.3.** Atestar a Nota Fiscal, em conformidade com as especificações constantes da proposta mais vantajosa para a Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 04 de abril de 2022.


  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA  
INTERVENIENTE

**CYLANE BRASIL**  
TUPINAMBÁ:  
65117417453

Assinado digitalmente por CYLANE BRASIL  
TUPINAMBÁ: 65117417453  
DN: C=BR, O=Gov-Brasil, OU=VideoConferencia,  
OU=06447641004109, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RSQ, OU=ARFB e-CPF A1, OU=  
(em branco), CN=CYLANE BRASIL, TUPINAMBÁ:  
65117417453  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2022.04.04 12:16:21-03'00"  
Fonte: PDF-Reader Versão: 11.2.1

\_\_\_\_\_  
**CYLANE BRASIL TUPINAMBÁ**  
A M J COMÉRCIO DE GÁS GLP LTDA – ME  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
**RONY PETERSON SILVA SANTOS**  
GESTOR





**ANEXO AO CONTRATO Nº 8480/2022**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	AQUISIÇÃO DE CAIXA COM 48 (QUARENTA E OITO) COPOS DESCARTÁVEIS DE 300ML COM ÁGUA MINERAL, SEM GÁS. O RÓTULO, TAMBÉM PADRONIZADO, DEVE CONTER: NOME DA FONTE; NATUREZA DA ÁGUA; LOCALIDADE; DATA E NÚMERO DA CONCESSÃO; NOME DO CONCESSIONÁRIO; CONSTANTES FÍSICO-QUÍMICAS, COMPOSIÇÃO ANALÍTICA E CLASSIFICAÇÃO, SEGUNDO O DNPM.  Marca: <b>IMPERIAL</b>	<b>IMPERIAL</b>	CX	600	R\$ 29,00	R\$ 17.400,00

**O VALOR TOTAL DO CONTRATO É DE R\$ 17.400,00 (DEZESSETE MIL E QUATROCENTOS REAIS).**

**CYLANE  
BRASIL  
TUPINAMBA  
65117417453**

Assinado digitalmente por CYLANE  
BRASIL TUPINAMBA:65117417453  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=VideoConferencia,  
OU=06447541000109, OU=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco),  
CN=CYLANE BRASIL TUPINAMBA:  
65117417453  
\*Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Data: 2022.04.04 12:16:53-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1